

Regulamento

FIM TESOUREARIA 2A MASTER– FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.645.905/0001-57

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	96 (noventa e seis) meses a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas da classe.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A. , inscrito, no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de maio de cada ano.

- 1.2** Este Regulamento é composto por esta parte geral e o respectivo anexo de sua classe única de cotas e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de Cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).
- 1.3** O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

FIM TESOURARIA 2A MASTER– FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.645.905/0001-57

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** O Gestor será responsável (a) pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo I; e (b) pela defesa dos direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive os de voto e os de ação, conforme aplicável, com poderes para nomear e destituir assessores que auxiliem na defesa dos interesses da Classe, inclusive legais, incluindo a outorga procuração com cláusula *ad judicium et extra* para representar os interesses da Classe nos termos deste Regulamento.
- 2.1.4** O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam os incisos (a) e (b) do item 2.1.2, observada a regulamentação aplicável.
- 2.1.5** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, se houver; e (c) no Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, bem como nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM, observado o disposto no item 2.1.5 acima, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.
- 2.3.1** A responsabilidade que será de competência de cada Prestador de Serviço Essencial será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo, observado o disposto no item 2.2. acima., bem como os mecanismos para aferição da responsabilidade nos termos do item 2.2.2 acima.

Regulamento

FIM TESOURARIA 2A MASTER– FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.645.905/0001-57

- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos neste Regulamento, ou caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, incluindo mas sem se limitar a:

- (i) a Taxa Global;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto de Ativos Financeiros do Fundo;
- (x) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo;
- (xi) despesas com fechamento de câmbio e Operações de Derivativos, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xii) taxas de administração e de performance eventualmente estabelecidas.

- 3.1.2** As despesas com prestadores de serviço não consideradas como encargos do Fundo deverão correr por conta do Administrador e ser por ela contratadas, nos termos dos Arts. 96 e 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

- 3.1.3** Serão acrescidos às remunerações descritas neste Capítulo os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de assembleia especial de

Regulamento

FIM TESOURARIA 2A MASTER– FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.645.905/0001-57

cotistas da referida subclasse em questão, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.
- 4.1.6 O quórum para aprovação na assembleia geral de cotistas é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas subscritas e integralizadas, independentemente da matéria, salvo quórum específico previsto abaixo e no Anexo I.

	Matéria	Quórum
(i)	Substituição do Gestor;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas;

- 4.1.7 Na hipótese de substituição do Gestor, nos termos do inciso II, do art. 70 da Resolução 175, este fará jus a multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do montante total das Cotas emitidas, acrescido pela Remuneração Alvo Mínima acumulada desde a respectiva Data de Emissão das Cotas até a data da efetiva substituição do Gestor.
- 4.1.8 O disposto no Item 4.1.7 acima não se aplica caso o Gestor venha a ser substituído em razão de: (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, de seus deveres contratuais, legais e fiduciários previstos neste Regulamento, no contrato de gestão e na legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no Art. 18 da Resolução CVM nº 21, atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM, contra a qual não caiba recurso; (b) suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21; ou (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou decretação de falência do Gestor.
- 4.2 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.3 O resumo das decisões das Assembleias Gerais de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas com relação à primeira e segunda convocações. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais por meio de correspondência, incluindo *e-mail*, carta ou fax, desde que recebida antes do seu início, bem como outros meios que possam assegurar a participação efetiva do Cotista e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência, com envio dos poderes comprobatórios de representação, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas. O Cotista, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida Assembleia.
- 4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da

Regulamento

FIM TESOURARIA 2A MASTER– FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 45.645.905/0001-57

CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, de prestadores de serviços da Classe ou da Empresa de Auditoria, tais como alteração da denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

CAPÍTULO 5 – .DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	96 (noventa e seis) meses a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais (“Ativos Financeiros”), conforme definidos no inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução 175, que envolvam vários fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos (incluindo <i>total return swaps</i>) e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como “fundo de investimento multimercado crédito privado”. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais, que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Anexo I, tendo como subscrição mínima o montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em vista do Público-Alvo, os empregados e sócios da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas poderão ser admitidos como Cotistas, mediante autorização expressa pelo diretor responsável da Gestora perante a CVM, nos termos do § 2º do Art. 112 da Parte Geral Resolução CVM 175.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Não há.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e poderão ser depositadas (i) para distribuição, no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, através do FUNDOS21, sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente, pelo cessionário e pela Administrador. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar o Administrador toda documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e observado o disposto no Item 3.23 acima.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Observado o que vier a ser determinado por escrito pelo Gestor ao Administrador, as integralizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, observado o item abaixo. A utilização de Ativos Financeiros para fins de integralização das Cotas deverá: (i) observar as condições estabelecidas pela CVM, a política de investimento prevista neste Anexo I, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes; (ii) ser previamente aprovada pelo Gestor; e (iii) ter valor a ser integralizado apurado com base nos critérios de avaliação aplicáveis aos Ativos Financeiros estabelecidos na regulamentação em vigor e, para cotas dos Fundos Investidos, os critérios estabelecidos no respectivo regulamento. As amortizações e resgates de Cotas podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta classe de cotas tenha participação. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

- 1.2** Conforme faculta a legislação vigente, fica a Classe também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a IV do artigo 22 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** O Administrador será obrigado a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, somente no evento de pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.

Emissão, Subscrição e Integralização

- 3.1** As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, mantidas pelo Administrador em conta de depósito em nome dos cotistas e conferirão direitos e obrigações aos cotistas (“**Cotista**” e “**Cotas**”, respectivamente).
- 3.2** As Cotas poderão ser adquiridas por Investidores integrantes do Público-Alvo e poderão ser distribuídas nos termos dos Artigos 24 a 27 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos termos da Resolução CVM 160, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo instrumento de aprovação da emissão, sempre observada a legislação aplicável.
- 3.3** As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e poderão ser depositadas (i) para distribuição, no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, através do FUNDOS21, sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 .
- 3.4** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo I e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, cabendo ao Cotista manter seus dados atualizados perante a Classe.
- 3.5** O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado, pelo Administrador e pelo Distribuidor, no ato do ingresso do Cotista à Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista da Classe.
- 3.6** Foram emitidas e distribuídas, na primeira emissão, no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”), totalizando uma emissão de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (“Primeira Emissão”), e observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.7** Caberá ao Administrador ou ao Distribuidor, conforme aplicável, informar à CVM a realização das ofertas públicas de distribuição de Cotas por meio do Sistema CVM Web .
- 3.8** A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de integralização, amortização ou resgate, apurado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de Cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado .
- 3.9** O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva, prorrogáveis, a critério do Gestor, observados os limites da legislação vigente. Em caso de prorrogação do prazo de subscrição, o Gestor encaminhará ao Administrador notificação a tal respeito, para que este tome as providências cabíveis.
- 3.10** Quando de seu ingresso na Classe, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão e o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.
- 3.11** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.
- 3.12** Em adição ao Boletim de Subscrição, o investidor, conforme aplicável, celebrará compromisso de investimento com o Gestor, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos Requerimentos de Integralização, cujas respectivas integralizações ocorrerão até o final do Prazo de Duração, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento (“**Compromisso de Investimento**”).
- 3.13** Nos termos do Compromisso de Investimento, o Administrador poderá exigir novas integralizações de Cotas a fim de realizar (i) o pagamento de encargos da Classe; e/ou (ii) novos investimentos, conforme orientação do Gestor, destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento.
- a) de compromissos assumidos e/ou negociações realizadas pela Classe; e
 - b) de integralização de Cotas da Fundos Investidos, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pela Classe.
- 3.14** Nos termos do Compromisso de Investimento e conforme orientação do Gestor, o Administrador poderá exigir novas subscrições e integralizações de Cotas a fim de realizar novos investimentos, destinados exclusivamente ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento dos custos para viabilização e manutenção das operações da Classe.
- 3.15** As Cotas subscritas nos termos de Boletim de Subscrição, de Compromisso de Investimento e deste Anexo I deverão ser integralizadas à medida que a Classe necessite de recursos, mediante chamadas de capital determinadas pelo Gestor, as quais serão realizadas até o limite do valor e com observância do estabelecido no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.
- 3.16** O número de Cotas a serem integralizadas pelo investidor a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários à Classe e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos Compromissos de Investimento firmados com a Classe. Para tanto, a Classe considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.
- 3.17** O Administrador notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de Cotas que tenham de ser feitas pelo Cotista (“**Requerimento de Integralização**”). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento e (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, ao Administrador), por meio de carta ou correio eletrônico, em que constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para a Classe.
- 3.18** O Cotista que não fizer o pagamento das integralizações de Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento.

- 3.19** Observado o que vier a ser determinado por escrito pelo Gestor ao Administrador, as integralizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sem prejuízo do previsto no item 3.20 abaixo.
- 3.20** A utilização de Ativos Financeiros para fins de integralização das Cotas deverá: (i) observar as condições estabelecidas pela CVM, a política de investimento prevista neste Anexo I, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes; (ii) ser previamente aprovada pelo Gestor; e (iii) ter valor a ser integralizado apurado com base nos critérios de avaliação aplicáveis aos Ativos Financeiros estabelecidos na regulamentação em vigor e, para cotas dos Fundos Investidos, os critérios estabelecidos no respectivo regulamento.

Transferência

- 3.21** As Cotas podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo Administrador.
- 3.22** A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar o Administrador toda documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

Amortização, Resgate e Liquidação

- 3.23** Mediante notificação a ser enviada ao Administrador pelo Gestor, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, ou, mandatoriamente, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês subsequente ao mês da data da primeira integralização de Cotas (inclusive), o Administrador realizará a amortização das Cotas em Regime de Caixa, observado o a seguir disposto e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.
- 3.24** Caberá ao Gestor coordenar, por intermédio do Administrador, a implementação de todos os procedimentos relacionados à amortização de Cotas.
- 3.25** As amortizações e resgates de Cotas podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 3.26** Não haverá resgate de cotas a não ser: (i) pelo término do Prazo de Duração; (ii) pela amortização integral das Cotas e, ato contínuo, o resgate antecipado automático da totalidade das Cotas; ou (iii) pela liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.27** No caso do encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último Dia Útil do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados do término do Prazo de Duração.
- 3.28** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida em tal assembleia, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe.
- 3.29** Nas hipóteses previstas nos Itens 3.27 e 3.28 acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, observado o disposto no Item 1.1 deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.30** Na hipótese prevista no Item 3.28 acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá na data definida na Assembleia Especial de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização desta.
- 3.31** Na hipótese de liquidação da Classe, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 3.32** Considerar-se-á a Classe liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pela Classe e o resgate da totalidade das Cotas.
- 3.33** Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.
- 3.34** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Anexo I aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 3.35** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, emitido pelo escriturador em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas.

Distribuição de Resultados

- 3.36** Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e observado o disposto no Item 3.23 acima.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia.
- 4.1.2** Na hipótese de substituição do Gestor, nos termos do inciso II, do art. 70 da Resolução 175, este fará jus a multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do montante total das Cotas emitidas, acrescido pela Remuneração Alvo Mínima acumulada desde a respectiva Data de Emissão das Cotas até a data da efetiva substituição do Gestor.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.
- 4.1.6** Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano .
- 4.1.7** O quórum para aprovação das matérias de assembleia especial de Cotistas é de 50% (cinquenta por cento) mais (uma) das Cotas subscritas e integralizadas, independentemente da matéria, com exceção das seguintes matérias:

Matéria	Quórum
---------	--------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i)	Tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota
(ii)	Substituição do Custodiante;	50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota
(iii)	a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas;
(iv)	alteração de Taxa Global e/ou previsão/alteração da taxa de performance eventualmente estabelecida (com exceção da possibilidade da redução unilateral da Taxa Global eventualmente prevista pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas
(v)	a alteração da política de investimento da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas
(vi)	a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas
(vii)	a alteração deste Anexo;	50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota
(viii)	Substituição do Administrador;	50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota
(ix)	a emissão de novas Cotas e a definição dos respectivos termos e condições	50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota

4.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Especial de Cotistas.

4.3 O resumo das decisões das Assembleias Especiais de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

4.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, de prestadores de serviços da Classe ou da Empresa de Auditoria, tais como alteração da denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

4.5 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas com relação à primeira e segunda convocações. Será admitida a participação nas Assembleias Especiais de Cotistas por meio de correspondência, incluindo *e-mail*, carta ou fax, desde que recebida antes do seu início, bem como outros meios que possam assegurar a participação efetiva do Cotista e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência, com envio dos poderes comprobatórios de representação, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Especial de Cotista. O Cotista, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida assembleia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administrador

- 5.1** O Administrador é responsável pelos serviços de administração da Classe e pela controladoria dos Ativos Financeiros.
- 5.2** O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, o disposto neste Anexo I, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pela Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Classe.
- 5.3** A administração da Classe compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, prestados pelo Administrador ou por terceiros contratados, por escrito, pelo Administrador, por conta e ordem da Classe.

Gestor

- 5.4** A gestão da carteira da Classe é exercida pelo Gestor, podendo ela selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer todos os demais direitos inerentes aos Ativos Financeiros constantes da carteira da Classe. Ademais, a Gestora terá poderes para: (i) negociar e contratar em nome da Classe os Ativos Financeiros para compor sua carteira; e (ii) exercer livremente o direito de voto relativos aos Ativos Financeiros, incluindo da Fundos Investidos, que componham sua carteira.
- 5.5** O Gestor deverá transferir à Classe qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor da Classe, que não esteja expressamente prevista neste Anexo I. Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida à Classe eventual remuneração recebida ou a ser recebida pelo Gestor das devedoras ou emissoras (conforme aplicável), ou quaisquer de suas Afiliadas, dos Ativos Investidos integrantes direta ou indiretamente da carteira da Classe, em razão da prestação de serviços previamente à subscrição de Cotas, relacionados à estruturação da Classe, da Fundos Investidos e seus ativos.

Distribuidor

- 5.6** A colocação das Cotas será realizada pelo Distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Custodiante

- 5.7** A custódia e tesouraria da Classe é realizada pelo Custodiante.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

- 6.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, e resgate de cotas, a Classe pagará o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano, ou por outro índice que vier a substituí-lo (“Taxa Global”).
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa de Performance	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREIRA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso e Saída	A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída. No entanto, caso venha a ser exigida a obrigação do FIM Alves prevista no Acordo de Investimento, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para aprovar a previsão de taxa de ingresso a ser cobrada do FIM Alves, nos termos do referido instrumento.
--------------------------	--

- 6.2** A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculada na forma linear, e será paga pela Classe ao Administrador ou aos prestadores de serviço por ele indicados até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 6.3** A Taxa Global não inclui os encargos da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos encargos com publicações de editais de convocação de Assembleia Especial de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais da Classe.
- 6.4** Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos aplicáveis sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1** A Classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer Ativo Financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 7.2** Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (**“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”**):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	
--	--

- 7.3** Nos termos do inciso I do Art. 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
- 7.4** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo Normativo I.
- 7.5** O objetivo principal da Classe é o de obter a Remuneração Alvo Mínima, desconsideradas as despesas da Classe, inclusive a Taxa Global. Para atingir seu objetivo, a Classe poderá adotar como estratégia de investimento realizar as seguintes operações, conforme condições abaixo:
- a)** alocar uma parcela da carteira em Operações de Derivativos que resultem em rendimento prefixado de tal forma que, no respectivo vencimento, o seu valor seja equivalente ao valor do Patrimônio Líquido inicial acrescido da Remuneração Alvo Mínima, deduzidas eventuais amortizações e
 - b)** alocar outra parcela da carteira em: (i) fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (iii) fundos de investimento imobiliário; (iv) fundos de investimento em participações; (v) fundos de investimento multimercado; e (vi) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado ("**Fundos Investidos**"), os quais deverão, preferencialmente, (A) ser geridos pelo Gestor; e (B) ter remuneração alvo ou retorno esperado equivalente a, no mínimo, a Remuneração Alvo Mínima.
- 7.6** Sem prejuízo do objetivo disposto no Item 7.5 acima, a Classe poderá investir em diversas classes de Ativos Financeiros, inclusive cotas de outros fundos de investimento, abertos ou fechados.
- 7.7** O Gestor, a seu exclusivo critério e sem que isso represente qualquer limitação à política de investimento prevista neste Anexo I, analisará investimentos para carteira da Classe, preferencialmente: (i) em transações de montante individual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) em Fundos Investidos que tenham objetivo semelhante ao da Classe.
- 7.8** O disposto acima tem natureza meramente exemplificativa e não representa qualquer tipo de compromisso de investimento por parte da Classe.
- 7.9** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quaisquer Ativos Financeiros, sem observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.
- 7.10** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da Classe, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pela Classe poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.
- 7.11** A Classe poderá contratar quaisquer operações, incluindo, sem limitação, as de derivativos, para a composição de sua carteira, nas quais figurem como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou Pessoas a eles ligadas, bem como fundos ou carteiras que sejam administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor e/ou por seus respectivos sucessores ("Operações de Derivativos").
- 7.12** A Classe poderá investir em Classes Investidas que prevejam em seus regulamentos a contratação de Operações de Derivativos
- 7.13** O Gestor poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem à Classe e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, o Gestor pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento do Fundo e dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo; e (v) a relação risco e retorno do investimento

- 7.14** O Gestor poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros co-investidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da carteira da Classe e os fatores mencionados no Item 7.11 acima.
- 7.15** A Classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador e/ou ao Gestor, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.
- 7.16** Quando da aquisição de Ativos Financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, previamente à respectiva aquisição, a adequação destes aos seguintes parâmetros:
- a)** às condições previstas nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 41, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; e
 - b)** caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, às condições do Artigo 42, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
- 7.17** Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.
- 7.18** Em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, as características da Classe como Multimercado Crédito Privado podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e consequentemente perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta da Classe

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** A partir da data da Primeira Emissão e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável, inclusive aqueles decorrentes da celebração pela Classe de contratos derivativos;
- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) pagamento do preço de aquisição dos Ativos Financeiros; e
- (iv) amortização das Cotas sem que seja necessária à sua deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Item 3.23.

8.2 Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento deste Anexo I, o Gestor deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo: (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (ii) exclusivamente nos 12 (doze) meses anteriores ao fim do Prazo de Duração, 120% (cento e vinte por cento) do valor estimado pela Administradora para cobrir despesas com encargos a serem incorridos pela Classe até o fim de seu Prazo de Duração ("Reserva de Caixa").

CAPÍTULO 9 – TRIBUTAÇÃO

9.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Anexo, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei nº 14.754**"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.3 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.3.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" <u>Come-Cotas</u> ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREIRA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO 10 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 10.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 10.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 10.3** O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 10.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 10.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

I. RISCOS DE MERCADO: tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou da Fundos Investidos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

II. RISCOS DE CRÉDITO: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros da Classe.

III. RISCOS DE LIQUIDEZ: caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nos mercados em que são negociados, podendo o Administrador ou o Gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as Cotas.

IV. RISCO DECORRENTE DO APREÇAMENTO DOS ATIVOS: o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

V. RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS E DO RESGATE: a Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Anexo I. As Cotas poderão ser registradas no MDA.

VI. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: de acordo com a política de investimento da Classe, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos Ativos Financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira da Fundos Investidos. Nestes casos, o Gestor, na qualidade de gestora da Fundos Investidos, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros da carteira da Fundos Investidos a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundos investidos e, consequentemente, da Classe. Esta Classe está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

VII. RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS: a Classe, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.

VIII. RISCOS DE DERIVATIVOS: a Classe poderá, diretamente ou por meio da Fundos Investidos, realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e/ou da Fundos Investidos e, consequentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira da Fundos Investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu Patrimônio Líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu Patrimônio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativo.

IX. RISCOS DE MERCADO EXTERNO: a Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, Ativos Financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou a Fundos Investidos invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou da Fundos Investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

X. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS ESTRUTURADOS: os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, que não estão sujeitos a limites nos termos deste Anexo I, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco de flutuação de preços do mercado imobiliário no caso de fundos de investimento imobiliário, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

XI. RISCO DE ALOCAÇÃO: o Gestor pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

XII. RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

XIII. RISCOS GERAIS: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

10.5 Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e quaisquer dos demais prestadores de serviço da Classe e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irreversível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM contra a qual não caiba recurso.

CAPÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para efeito do disposto neste Anexo I, as comunicações entre o Administrador e os Cotistas da Classe serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.

11.2 O Administrador e/ou os demais prestadores de serviços da Classe poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, referidas gravações poderão ser utilizadas pelo Administrador para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.3** Por ocasião da liquidação da Classe, o Gestor, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o produto desta resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de suas participações.
- 11.4** A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 11.5** A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor em assembleias gerais relativas a Ativos Financeiros está disponível no website www.quadra.capital.
- 11.6** As informações ou documentos relacionados à Classe poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pelo Administrador e/ou Gestor, ou por eles acessado, via website do Administrador (www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria) ou via correio eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar ao Administrador e ao Gestor qualquer alteração em seu correio eletrônico (*e-mail*).
- 11.7** Para obtenção de outras informações acerca da Classe, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio dos canais disponíveis no website do Administrador, conforme indicado no Item 11.6.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“Acordo de Investimento”	Significa o acordo a ser firmado entre a Classe e o FIM Alves, nos termos do qual o FIM Alves assumirá o compromisso irrevogável e irretroatável de aportar recursos na Classe, observadas determinadas condições previstas no referido instrumento jurídico, dentre outras avenças;
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“Afilhada”	Significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
“Anexo Normativo I”	Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIF.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Financeiros”	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I, na seção “Objetivo”
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIM TESOUREARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA;
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 3.12 do Anexo I;
“Cotas”	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 3.1 do Anexo I;
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.9 do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Financeiros, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Distribuidor”	Significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que vier a ser contratada pelo Administrador para a distribuição das Cotas.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
“FIM Alves”	Significa o ALVES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.077.156/0001-31;
“Fundo”	Significa o FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Fundos Investidos”	Tem o significado atribuído na alínea “b” do item 7.5 do Anexo I;
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Operações de Derivativos”	Tem significado atribuído no item 7.9 do Anexo I;
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido da Classe calculado como a diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Anexo I.
“Pessoa”	Significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS FIM TESOURARIA 2A MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Primeira Emissão”	Tem o significado atribuído no item 3.6 do Anexo I.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regime de Caixa”	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Anexo I quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe.
“Remuneração Alvo Mínima”	Significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 3,00% (três por cento) ao ano;
“Reserva de Caixa”	Tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo I.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 21”	Significa a Resolução CVM nº de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada
“Requerimento de Integralização”	Tem o significado atribuído no item 3.17 do Anexo I.
“Taxa Global”	Tem o significado atribuído no item 6.1 do Anexo I
Taxa Máxima Global”	Tem o significado atribuído no item 6.1 do Anexo I
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/)
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses”	Significa o documento a ser assinado pelos Cotistas no momento de subscrição das Cotas em Conjunto com o Boletim de Subscrição; e
“Valor Unitário de Emissão”	Tem o significado atribuído no item 3.6 do Anexo I.